



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que Celebram entre si, o Município de Alegrete, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Serviço Social do Comércio SESC, visando o planejamento e execução da Encenação do Nascimento de Jesus 2025.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Jesse Trindade dos Santos**, inscrito no CPF sob número 008.381.290-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Instituição Privada sem fins lucrativos SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, com sede na Rua Fecomércio nº 101, bairro Anchieta no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, neste ato representada pela Srª Cláudia da Costa Rizzatti, inscrita no CPF sob número 727.247.760-34, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o planejamento e execução da Encenação do Nascimento de Jesus 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A participação do SESC/RS nestas atividades possui como objetivo promover o acesso a eventos culturais de qualidade, fomentando uma programação diversificada e ampla no campo das multilinguagens artísticas, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Cabe ao município o planejamento e organização e execução geral dos eventos juntamente com o Sesc; Disponibilizar ambulância nos dias de eventos; Presença de um funcionário da Prefeitura Municipal nos dias de Eventos; Criação de arte gráfica.

Repasse financeiro no valor de R\$ 87.350,00 (oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais) para o Sesc Alegrete, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.04.13.392.1047.2.345000.3.3.90.39.99.08.00.1500.0001 (60499)

CLÁUSULA QUARTA:

O presente termo de convênio e as situações nele não previstas, serão regidas pela legislação aplicável aos convênios.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Alegrete, para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente instrumento, respeitadas as normas de ordem pública que regem a matéria.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br



PREFEITURA DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surja seus jurídicos e legais efeitos.

Alegrete/RS, 10 de julho de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

Rodrigo de Azambuja Guterres
Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Cláudia da Costa Rizzatti
Serviço Social do Comércio - SESC

Testemunhas:

1: _____ RG: _____

2: _____ RG: _____